

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 05/2025, de 17 de setembro de 2025.

Regulamenta o procedimento de cessão e de permuta entre servidores públicos do Município de Dona Inês-PB e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, V da Lei Orgânica, edita a presente Medida Provisória com força de Lei e submete a o Poder Legislativo.

Art. 1º - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos entre o Município de Dona Inês-PB e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º – Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, ela se dará através de autorização do Chefe do Executivo Municipal, sem ônus para o Município de Dona Inês-PB e mediante a celebração de convênio.

§ 2º. – Nos casos de permuta entre servidores efetivos, ela se dará através da celebração de convênio, desde que os cargos permutados tenham as mesmas atribuições e escolaridade iguais, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

Art. 3º - Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder

Executivo do Município de Dona Inês-PB sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

Art. 4º - O pedido de cessão de servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:
I - não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB;

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

Art. 6º - A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, ele se aplicando em caso de permuta.

Art. 7º - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único- No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 8º - A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB.

§1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§ 3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

Art. 9º - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo

descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB.

Art. 10º - Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

Parágrafo Único – o período de cessão ou permuta não será contado para efeito de cumprimento de estágio probatório.

Art. 11º - Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB.

Parágrafo único- Fica o Município de Dona Inês-PB autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

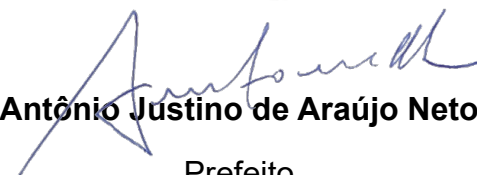
Art. 12º - A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 13º- Ficam mantidas as disposições quanto à cessão de servidores municipais previstas na Lei Municipal 730/2016, no que não contrariem a presente Lei.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, 17 de setembro de 2025



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo

Senhor

Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05/2025, de 17 de setembro de 2025, que REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente medida visa organizar e estabelecer critérios claros e objetivos para a cessão e a permuta de servidores públicos, garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa no âmbito do serviço público municipal. Tal regulamentação se mostra necessária para promover o intercâmbio de competências entre entes federativos e aprimorar a prestação dos serviços públicos, com foco na efetividade, economicidade e interesse público.

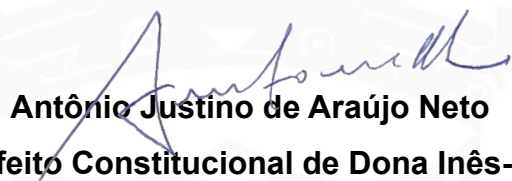
A gestão pública moderna exige flexibilidade e mecanismos legais que possibilitem o melhor aproveitamento da força de trabalho, sem prejuízo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, pilares constitucionais que regem a Administração Pública.

Entre os objetivos dessa medida, destacam-se:

- Promover a cooperação entre diferentes esferas do poder público;
- Melhorar a alocação de recursos humanos de acordo com as necessidades do serviço;
- Garantir o bom funcionamento dos setores públicos, assegurando eficiência e responsabilidade na utilização dos recursos humanos disponíveis.

Assim sendo, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na habitual atenção desta Casa Legislativa, para análise, deliberação e aprovação da matéria, com a urgência que o tema requer.

Atenciosamente,



Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito Constitucional de Dona Inês-PB